



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.374/2023.**

*“Dispõe sobre o uso do Cordão de Girassol e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:**

Art. 1º Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º Entende-se como pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade condições com as demais pessoas.

§ 2º São consideradas doenças ocultas:

- I. Autismo;
- II. Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- III. Síndrome de Tourette;
- IV. Doença de Chron;
- V. Surdez;
- VI. Visão Monocular;
- VII. Visão Subnormal;
- VIII. Pacientes ostomizados;
- IX. Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses.
- X. Deficiência intelectual; e,



XI. Fibrose Cística e outras patologias crônicas e raras.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Cordão de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o que, automaticamente os estará identificando.

§ 1º Entende-se como estabelecimentos privados:

- I. Supermercados;
- II. Bancos;
- III. Farmácias;
- IV. Restaurantes;
- V. Bares;
- VI. Lojas em geral; e,
- VII. Similares.



# *Câmara Municipal de Platina*

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos Cordões de Girassol, gratuitamente, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório, com o objetivo de identificar aqueles que possuam deficiências ocultas.

§ 1º O Cordão de Girassol conterà crachá com identificação do seu titular com as seguintes informações:

- I. Foto;
- II. Nome;
- III. Data de nascimento;
- IV. Cidade/Estado;
- V. Telefone de contato;
- VI. Identificação da doença, deficiência/transtorno que possui, com CID; e,
- VII. O Cordão de Girassol será padronizado, sendo a fita verde com desenhos de girassóis, conforme anexo I desta Lei, contendo crachá personalizado, devendo ter elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

§ 2º O Cordão de Girassol representativo do Autismo será personalizado em quebra-cabeça nas cores vermelho, amarelo, azul escuro e azul claro e imagem representativa das Doenças Ocultas, fundo verde folha e girassóis com miolo marrom e folhas amarelas, conforme anexo II desta Lei.

§ 3º A Secretaria da Saúde em conjunto com a Secretaria de Assistência Social ficará responsável pelo cadastro daqueles que solicitarem, incluindo em seus cadastros a observação de atendimento preferencial.



Art. 6º O Cordão de Girassol somente poderá ser usado por aqueles que possuam doenças ocultas, ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença, deficiência e/ou transtorno.

Art. 7º Ao Poder Público compete, por meio de Decreto, estabelecer regulamentação própria para a emissão e cadastro para o recebimento do Cordão de Girassol e da Carteira de Identificação, bem como, para demais medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 9 de outubro de 2023.

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

EVANDRO FERREIRA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
1ª SECRETÁRIA

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
2ª SECRETÁRIA



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

## Anexo I - Modelo – Cordão de Girassol Deficiências Ocultas





# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

## Anexo II - Modelo – Cordão de Girassol Deficiências Ocultas e Autismo

